



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

181
UC

PARECER

AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DRA – DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO			
1.1. Nº DO PROCESSO	01/14095/2020	1.2. DATA DO PROTOCOLO:	19/11/2020

2. DADOS DO EMPREENDEDOR	
2.1. NOME:	Maria Luzia Melo Ávila de Carvalho
2.2. CNPJ/CPF:	142.414.218-06
2.3. ENDEREÇO:	Rua Guido José da Silva, nº 101, Jardim São Bento, CEP: 38066-750; Uberaba-MG.
2.4. RESPONSÁVEL LEGAL:	Orlando Francisco de Jesus Neto
2.5. OBSERVAÇÃO:	Quem assina o requerimento é o representante da Usina Delta, conforme a cláusula 15, folha 16 do PA, do Instrumento Particular de Contrato de Parceria Agrícola (fl. 10-18), que autoriza a Parceira Outorgada a representar os Parceiros Outorgantes junto aos Órgãos Ambientais.

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO							
3.1. NOME DA PROPRIEDADE:	Fazenda Monte Alegre do Buriti						
3.2. ENDEREÇO:	Partir de Uberaba pela BR 262, sentido Capelinha do Barreiro, percorrer aproximadamente 20 km até chegar em estrada de terra à direita, percorrer aproximadamente 6,34 km até chegar à referida propriedade.						
3.3. Nº MATRÍCULA(S):	81.835					FOLHA:	07-09
3.4. RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES:	<input type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO	<input checked="" type="checkbox"/> ARRENDATÁRIO	<input type="checkbox"/> OUTROS	FOLHA:		10	
3.5. APA DO RIO UBERABA:	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	FOLHA DO PA		40		
3.6. COORDENADAS (WGS 84)	GEOGRÁFICAS	LATITUDE	19°50'54.97"S	LONGITUDE	48°10'41.64"O		
	UTM:	X:	795545.28 m E	Y:	7802799.73 m S	FUSO:	22 k
3.7. DESCRIÇÃO DE ÁREAS	TOTAL	754,35 ha			FOLHA DO PA	145	
	RESERVA LEGAL	138,24 ha			FOLHA DO PA	145	
	PRESERVAÇÃO PERMANENTE	29,90 ha			FOLHA DO PA	145	
3.8. REGISTRO NO CAR	MG-317010732A517BC8C6A4C4B9A946E83246D75D5				FOLHA DO PA	144-145	
3.9. OBSERVAÇÃO:	3.9.1. Declarou adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.				FOLHA DO PA	127-128	

4. DADOS DA SUPRESSÃO					
4.1. FOI APRESENTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> LEVANTAMENTO FLORÍSTICO		<input type="checkbox"/> INVENTÁRIO FLORESTAL		
4.2. OBSERVAÇÃO 2:	Só serão suprimidas árvores isoladas, de acordo com o Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.				
4.3. TOTAL DE INDIVÍDUOS A SEREM SUPRIMIDOS:	2.021 (dois mil e vinte e um)				
4.4. AMOSTRAGEM:	Nativas		1.857		
	Exóticas		17		
	Aroeiras		***		
	Gonçalo-alves		***		
	Ipês-amarelos		13		
	Pequis		27		
	Palmeiras		08		
Mortas		99			
4.5. ÁREA TOTAL DA SUPRESSÃO:	256,56 ha				
4.6. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Implantação de cultura de cana-de-açúcar.				
4.7. ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	POSSUI ANUÊNCIA:	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM
4.8. TIPO DE VEGETAÇÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> NATIVA	<input type="checkbox"/> EXÓTICA	<input type="checkbox"/> PLANTADA	<input type="checkbox"/> OUTRA	
4.9. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Árvores isoladas nativas do Bioma Cerrado em área de plantio e pastagem.				
4.10. ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:	Satisfatório.				
4.11. DATA DA VISTORIA:	19/01/2021				
4.12. RENDIMENTO LENHOSO:	1.599,33 m ³				
4.13. DESTINAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO:	Será estocado e destinado/utilizado na propriedade (fl. 95).				



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

182
AC

4.14. ESPÉCIES INDEFERIDAS	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	Nº	XXXXX
----------------------------	---	------------------------------	----	-------

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DA SUPRESSÃO

5.1. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA:

- Lei Estadual nº 20.308/2012
- Decreto Estadual nº 47.749/2019
- Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017.
- Lei Municipal Complementar 389/2008
- Deliberação da 98ª Reunião do COMAM
- Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1471001408/2017

5.2. DESCRIÇÃO DAS ESPÉCIES:

	Nº	ESPÉCIE	PROPORÇÃO DE COMPENSAÇÃO			INDIVÍDUOS A SEREM COMPENSADOS
5.2.1.	1.857	Nativas	2	:	1	3.714
5.2.2.	17	Exóticas	1	:	1	17
5.2.3.	***	Aroeiras	25	:	1	***
5.2.4.	***	Gonçalo-alves	25	:	1	***
5.2.5.	13	Ipês-amarelos	5	:	1	65
5.2.6.	27	Pequis*	10	:	1	270
TOTAL:						4.066

*Conforme a Lei Estadual nº 20.308/2012, a compensatória mediante pagamento poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO OU INTERVENÇÃO FLORESTAL

6.1. NOME:	Vivian de Oliveira Cunha			6.2. Nº REGISTRO:	CREA/MG-104895/D	
6.3. TIPO DOC.:	<input checked="" type="checkbox"/> ART	<input type="checkbox"/> RRT	Nº DOC.:	MG20210066139	FOLHA DO PA	135

7. DATA DE PREENCHIMENTO DESTE FORMULÁRIO

19/04/2021

8. PARECER TÉCNICO

9.1. POSICIONAMENTO TÉCNICO:	<input checked="" type="checkbox"/> DEFERIMENTO	<input type="checkbox"/> INDEFERIMENTO
9.2. JUSTIFICATIVA:	XXXXXXXXXXXX	
9.3. PRAZO DA AUTORIZAÇÃO (EM CASO DE DEFERIMENTO):	03 (três) anos	

9. TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO PREENCHIMENTO DESTE FORMULÁRIO

NOME:	Graziella Diogenes Vieira Marques – Bióloga – CRBio 104.511/04-D	ASS.:	
-------	--	-------	--

10. CIÊNCIA

NOME:	JURÍDICO:	Letícia Rezende Giani	ASS.:	
	SEC. ADJUNTO:	Vinícius Arcanjo da Silva	ASS.:	
	SECRETÁRIO INTERINO:	Carlos Alberto Delfino Pereira	ASS.:	

11. CONSIDERAÇÕES

- Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo Administrativo.
- Durante vistoria *in loco*, constatamos que as espécies e a quantidade de indivíduos observados estão de acordo com o que foi apresentado no levantamento florístico.
- O empreendedor deverá comprovar destinação final adequada do material lenhoso 30 dias após a supressão.
- Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
- Concluímos que NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL PARA INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUPRESSÃO.
- Demonstrar a devida e efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.
- De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 7º, § 2º, o requerente poderá prorrogar uma única vez o prazo da autorização, por igual período, desde que a solicitação seja feita até 60 dias antes do vencimento da autorização.